



## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Santarém

### **EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM/PA**

**Inquérito Policial nº 055/2015 - DPF/SNM/PA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, assim como no art. 6º, V, da LC 75/1993, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**SANCLER VIANA OLIVEIRA**, filho de  
, inscrito no CPF sob nº. , nascido  
em 3 de janeiro de 1966, residente e domiciliado à ,  
Santarém/PA;

pelas razões a seguir expostas

#### **1. DOS FATOS**

Consta nos autos dos cadernos apuratórios em epígrafe que o denunciado, **SANCLER VIANA OLIVEIRA**, de forma livre e consciente, e em continuidade delitiva, vem praticando inúmeros crimes no Projeto de Assentamento (PA) Corta Corda, administrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

O Inquérito foi instaurado a partir de requisição deste órgão ministerial, após diversas representações de denunciando que **SANCLER, há pelo menos cinco anos em concurso material e continuidade delitiva (Código Penal, artigo 71) e usurpando função pública de servidores públicos federais do Incra (Código Penal, artigo 328), vem invadindo terras públicas da União (art. 20, caput, da Lei nº 4.947/66), negociando lotes no referido PA, expulsando famílias regularmente assentadas, e assentando irregularmente outras em seu lugar, ou seja, vendendo coisa alheia como própria (Código Penal, artigo 171, I). Ademais, SANCLER foi responsável pelo desmatamento não autorizado de 158,79 hectares de floresta nativa (Lei 9.605, artigo 50-A).**

O conjunto probatório demonstra, de maneira incontestada, a materialidade dos crimes indicados acima, bem como a autoria atribuída ao denunciado SANCLER VIANA OLIVEIRA.

Vejamos.

O Projeto de Assentamento (PA) Corta Corda foi criado pelo INCRA em 19 de novembro de 1997, por meio da Portaria nº. 76, com 72 mil hectares, estando localizado no município de Santarém, Gleba Federal Pacoval, com cerca de 700 famílias vivendo em seu interior atualmente, porém apenas parte delas regularmente assentadas.

O PA Corta Corta e seus assentados sofrem com os diversos crimes fundiários e ambientais e a histórica omissão da autarquia agrária: ausência de demarcação física de demarcação dos lotes, ausência de infraestrutura (vicinais, escolas etc.), invasão por madeiras, roubo de madeira, desmatamento, ausência de revisão ocupacional, detentores de lotes que não possuem o perfil de cliente de reforma agrária, dentre outros.

Aproveitando-se deste quadro caótico, **o réu SANCLER fundou a Associação dos Moradores da Comunidade União Corta Corda – ASMUCC (CNPJ nº. 06.295.242/001-36), utilizando-a como meio para exercer um verdadeiro poder coronelista** no assentamento, intimidando e expulsando assentados de seus lotes, e assentando pessoas outras em seu lugar, sem que possuam perfil de clientes de reforma agrária.

Em 13 de março de 2015,

– denunciou:

[...] **QUE esse lote foi atribuído à depoente por SANCLER, sendo depois demarcado pelo INCRA; [...] QUE o lote da depoente foi dado por SANCLER para EZEQUIAS (que trabalha na parte de comunicação social da diretoria da Associação União Corta Corda) em 21.09.2014; [...] QUE quando SANCLER repassou o lote para EZEQUIAS, sem mesmo antes consultar a depoente, EZEQUIAS fez a derrubada total das quatro tarefas em que a declarante tinha roçado; QUE nessa derrubada EZEQUIAS retirou toda madeira comercial que lá existia; [...] QUE a madeira retirada por EZEQUIAS foi cerca de oito pés de angelim; QUE tinha também outra madeira que a depoente não conhece, sendo também retirada pelo mesmo; QUE não sabe o que EZEQUIAS fez com a madeira retirada [...]**

[...] **QUE na semana passada SANCLER mandou um recado para a depoente por dizendo que era para a depoente cuidar do seu lote no CORTA CORDA, pois eles não precisavam mais de tal terreno [...] QUE indagada se tem pessoas no PA CORTA CORDA ocupando lotes sem ter perfil de clientes de Reforma Agrária, disse que tem muito; QUE atualmente, nas reuniões da Associação união Corta Corda você encontra praticamente somente pessoas com carros luxuosos, indicando que não têm perfil de clientes de Reforma Agrária; QUE antes nas reuniões eram somente pessoas humildes; QUE SANCLER tomou os lotes [dessas pessoas] e deu para outros; QUE também tinha sido contemplada em um sorteio com um lote no PA CORTA CORDA, mandou roçar três tarefas, porém depois esse lote foi dado por SANCLER para a Sra. MARIA ANDRADE; [...] QUE SANCLER tomou lote de vários outros parentes da depoente; QUE há suspeita de que madeireiros de alto padrão estão ocupando lotes no Projeto através de “laranjas” [...]**

QUE tem medo porque SANCLER sabe que a depoente fazia as documentações para ele, e o questionou porque havia madeireiros, como JOSÉ PEREIRA, associados dentro da associação; [...] QUE JOSÉ PEREIRA é motorista de caminhão madeireiro do SR. LUIS DA MADESA; QUE JOSÉ PEREIRA continua com lote dentro do PA Corta Corda; [...] QUE acredita que ainda está saindo madeira de dentro desses lotes, pois os caminhões passam todos na frente da casa da depoente, na \_\_\_\_\_, carregados de madeira; QUE essa madeira vem toda do Corta Corda (fls. 62/63).

Em síntese, \_\_\_\_\_ **alega que SANCLER a expulsou de seu lote, assentando em seu lugar EZEQUIAS; que SANCLER está envolvido com o saque de madeira do PA Corta Corda, bem como que está distribuindo lotes a pessoas com alto poder aquisitivo, que não preenchem o perfil de cliente de reforma agrária.**

Em agosto de 2016, enquanto realizava supervisão ocupacional do PA Corta Corda, **uma equipe do INCRA flagrou EZEQUIAS e SANCLER discutindo acerca da distribuição de um lote:**

Foi presenciado pela equipe do INCRA, um grupo de aproximadamente 06 pessoas, entre elas o senhor que se identificou como **Ezequias Cunha de Oliveira, este exigindo em tom exaltado que o Sr. Sancler parasse de enrolar e lhe entregasse o lote, pois já estava cansado de esperar e que não tinha tempo a perder indo e vindo ao PA Corta Corda e que já tinha pago.** Quando perguntado qual valor teria pago, respondeu que tinha pago apenas à ASMUCC o valor de R\$ 5,00 mensais” (fl. 378/379).

**firmam que foram expulsos de seus lotes pelo réu. denuncia, ainda, que SANCLER também teria expulsado os moradores nº. 88, 89, 74, 21, 22, 23 e 14.**

**afirmaram que SANCLER tomou lotes de vários assentados e os distribuiu a terceiros (fls. 106/107).**

**SANCLER admitiu, em Termo de Declaração no bojo do Inquérito Policial nº. 0365/2015-4 que chegou a distribuir cerca de 200 lotes sem autorização do INCRA** (fls. 463/465).

Fatos também denunciados por

**QUE Sancler Viana Oliveira quer invadir a área da Comunidade Terra – Nova, dentro do Assentamento Corta Corda; QUE Sancler tem ido ao Mato Grosso chamar pessoas para ocuparem a área; QUE Sancler “coloca” gente no assentamento; QUE Sancler fica com todo o recurso da associação; QUE Sancler expulsava colonos e colocava outras pessoas; QUE Sancler dava prazo de quinze dias para um assentado construir o barracão em seu lote; QUE, se o assentado não construísse, ele expulsava-o do lote; QUE Sancler organizava uma reunião da associação para aprovar a expulsão destes assentados; QUE Sancler expulsou o do assentamento, e autorizou a chegada de um novo ocupante; QUE Sancler atua como empresário na região; [...] QUE Sancler negocia “comissão” com os madeireiros clandestinos, sob a ameaça de denunciá-los ao Ibama;**

O depoente denunciou, em reunião com o INCRA, a venda irregular de lotes dentro do PA Corta Corda e que:

[...] no dia vinte e seis do mês de abril de 2015, participou de uma reunião com o presidente da associação, o senhor Sancler Viana, o qual presenciou uma negociação no valor de R\$ 1.000,00 de um dos lotes para uma senhora que se diz estar em Relação de Beneficiário, mas não se sabe o nome da mesma (fl. 476).

Durante essa mesma reunião, o senhor – informou “que o presidente da associação, **senhor Sancler Viana, vendeu um lote para o senhor no valor de R\$ 3.000,00**” (fl. 476).

Todos os relatos corroboram que o denunciado SANCLER atua negociando e comercializando ilegalmente lotes no PA Corta Corda. É o que denunciam

“Alegaram que o senhor Sancler Viana está realizando o parcelamento de áreas dentro do Projeto de Assentamento Corta Corda, vendendo os lotes por diversos valores, inclusive, realizando demarcação topográfica no valor de R\$ 1.500,00, com elaboração de plantas e memoriais descritivos, pelo valor de R\$ 150,00, através do Senhor Jeferson Alves de Sousa (CREA 150.894.302-8)”

O relata ter comprado um lote diretamente de SANCLER:

“Declara o Sr. receberam um lote de terras cada um diretamente do sr. Conhecido por Sancler, representante da ASMUCC. [...] Que participaram de algumas reuniões na comunidade, e em abril de 2017 foram ver seus lotes para planejar o roçado e plantios; QUE no dia 05 de agosto de 2017 retornaram aos lotes e os mesmos estavam mexidos, com novas aberturas e uma placa com o nome de Ananias no lote que pertencia ao \_\_\_\_\_ ; [...] QUE para poderem entrar nos lotes tiveram que se associar à ASMUCC mediante o pagamento de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), referente à anuidade e emissão da carteirinha de sócio”.

Diante das diversas denúncias de comercialização ilegal de lotes e de desmatamento não autorizado, o Instituto Nacional de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) realizou fiscalização *in loco*, a fim de flagrar e autuar eventuais criminosos (fls. 425/436). Ouvido, SANCLER **“informou ao Ibama que orientava os associados a realizar a limpeza de sub bosque dos lotes e aguardar a regularização do INCRA para desmatar a área legalmente. No entanto, ao invés de apenas 'limpeza de sub bosque', o IBAMA constatou desmatamento a corte raso nos lotes em 2 de outubro de 2014 [...].”** (fl. 425).

A equipe do Ibama constatou o envolvimento direto de SANCLER na distribuição de lotes e no desmatamento ilegal no PA Corta Corda:

#### 5.2. Lote de

Às margens da rodovia Santarém-Uruará nas coordenadas S 02°56'14,5" W 54°05'56" foi observado lote com características de desmatamento recente e com presença de uma casa de madeira. No local encontravam-se

**que relataram à equipe de fiscalização que residiam no bairro Jaderlândia em Santarém/PA; que ambos possuíam lote no PA Corta Corda; que conseguiram o lote após entrar na Associação de Moradores União Corta Corda; que pagaram R\$ 180,00 para se associar, que pagam R\$ 5,00 de mensalidade; [...] que os valores são pagos à Sancler; que Sancler cuida da regularização dos lotes junto ao INCRA; que Sancler diz aos associados que não há problema em desmatar até 04 tarefas (2 hectares) por lote (fl. 427).**

#### 5.3. Lote do

Às margens da rodovia Santarém-Uruará nas coordenadas S 02°56'09,4" W 54°05'36,8" foi observado lote com características de desmatamento recente e com presença de uma casa de madeira. [...] **Seguindo ramal em direção à floresta aos fundos do lote, foi constatada a ocorrência de extração de madeira a apenas 300 metros da casa onde encontrava-se uma árvore de Angelim Vermelho recentemente derrubada. Na área da casa de encontrava-se um caderno de anotações relacionando o nome 'Sancler' com quantidades de peças de madeira do tipo tábua, perna-manca e quadradinho (fl. 428).**

#### 5.4. Lote do ramal Conquista

Vistoriando o ramal aos fundos da sede da ASMUCC foram observados lotes recentemente desmatados ao longo dos ramais Conquista 01 e Conquista 02 até a área conhecida como Fazenda Cochilha.

Nas coordenadas S 02°55'12,2811 W 54°10'05,6" foi constatada área recém desmatada com o uso de trator. Devido aos sinais recentes a área foi minuciosamente vistoriada e um trator esteira foi encontrado escondido na mata com motor ainda quente. Ao perceber que a equipe de fiscalização havia encontrado o trator, o Sr.

**, que transitava de motor pelo ramal conquista se identificou como proprietário do trator e disse que foi chamado por Sancler para realizar o desmatamento da área. Conduzido ao Ibama o responsável pelo trator declarou em termo que foi chamado para desmatar a área por Sancler; que Sancler diz que não há problemas com Ibama ou Incra em desmatar 04 tarefas; que Sancler mandou um homem de moto de nome \_\_\_\_\_ avisar que o Ibama estava no assentamento, possibilitando que o responsável escondesse o trator na mata antes da chegada da equipe de fiscalização** (fls. 428/429).

Segundo \_\_\_\_\_, o dono do lote que o contratou para realizar o desmatamento possui uma camionete Hilux branca (fl. 439). Também restou demonstrado que o denunciado está distribuindo lotes a moradores de centros urbanos e com significativo poder aquisitivo, perfil bem distante dos clientes da reforma agrária, tendo o Ibama concluído que **“a ASMUCC não é uma associação de moradores do assentamento, pois Sancler Viana Oliveira traz pessoas de fora para o Assentamento Corta Corda, pessoas que inclusive possuem residência na área urbana de Santarém”**.

A autarquia ambiental também apurou que SANCLER fomenta que os associados realizem desmatamento dos lotes, sem qualquer autorização dos órgãos ambientais competentes. \_\_\_\_\_, flagrado pela equipe de fiscalização do Ibama em área de exploração de madeira, afirmou **“que a madeira estava sendo retirada de seu lote no PA Corta Corda; [...] QUE “Sancler” ficou de regularizar a situação do lote”** (fl. 490).

Por essa razão, **o Ibama lavrou o Auto de Infração nº. 9086939-E, de 28/03/2016, em face de Sancler Viana Oliveira por “destruir 158,79 hectares de floresta nativa, do Bioma Amazônico, objeto de especial preservação, sem autorização/licença ambiental emitida pela autoridade ambiental competente”, no PA Corta Corda** (fl. 472).

O ente também asseverou que os pequenos desmatamentos realizados por cada um dos assentados, estimulados por SANCLER, resultaram em impacto ambiental considerável (fl. 429).

Em suma, a instrução probatória do Inquérito Policial em epígrafe logrou demonstrar a materialidade dos crimes, bem como a autoria atribuída ao réu SANCLER VIANA OLIVEIRA.

## **II - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

Verifica-se competência da Justiça Federal, vez que o denunciado cometeu crimes em detrimento de bens da união, invadindo terra pública da união, bem como negociando e comercializando ilegalmente lotes e realizando desmatamento no Projeto de Assentamento Corta Corda, administrado pelo INCRA. O INCRA também figura como sujeito passivo do crime de usurpação de função pública cometido pelo denunciado (Código Penal, art. 328).

Portanto, restou demonstrada a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I e IV, da Constituição Federal.

## **III - DA CAPITULAÇÃO LEGAL**

Ao abrigo do relato acima expendido, vê-se que o denunciado incorreu em vários tipos penais, todos em concurso material (art. 69 do CP brasileiro) e em continuidade delitiva (art. 71 do CP brasileiro).

### **Concurso material**

Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

### **Crime continuado**

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar,



maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

**O denunciado, há pelo menos cinco anos em concurso material e continuidade delitiva (Código Penal, artigo 71) e usurpando função pública de servidores públicos federais do Incra (Código Penal, artigo 328), vem invadindo terras públicas da União (art. 20, caput, da Lei nº 4.947/66), negociando lotes no Projeto de Assentamento Corta Corda, expulsando famílias regularmente assentadas, e assentando irregularmente outras em seu lugar, ou seja, vendendo coisa alheia como própria (Código Penal, artigo 171, I). Ademais, o denunciado foi responsável pelo desmatamento não autorizado de 158,79 hectares de floresta nativa (Lei 9.605, artigo 50-A).**

A propósito, vejamos os predispostos legais, *in verbis*:

#### **Lei nº 4.947/66:**

Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios:

Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos.

#### **Estelionato**

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§ 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I - **vende**, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia **coisa alheia como própria**;

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido **em detrimento de entidade de direito público** ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

#### **Usurpação de função pública**

Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:

Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Art. 50-A. **Desmatar**, explorar economicamente ou degradar **floresta**, plantada ou **nativa**, em terras de domínio público ou devolutas, sem **autorização do órgão competente**:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

#### **IV – DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES**

O denunciado praticou diversos crimes, em concurso material e continuidade delitiva. Demonstrou-se, também, que SANCLER exerce um poder coronelista no PA Corta Corda, contribuindo de sobremaneira para o agravamento dos conflitos fundiários na localidade.

Nesse sentido, não se revela proporcional e necessária, por ora, a decretação de prisão preventiva, uma vez que a fixação e cumprimento das medidas cautelares a seguir requeridas são suficientes para resguardar a instrução criminal e inibir a prática de novas infrações penais (CPP, artigo 282, I), revelando-se adequada e proporcional à gravidade dos crimes relatados e às condições pessoais do denunciado (CPP, artigo 282, II):

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

§ 1º. As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º. As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

O artigo 319 estabelece um rol exemplificativo de medidas cautelares diversas da prisão:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

[...]

*In casu*, revelam-se necessárias as seguintes medidas cautelares:

(a) comparecimento mensal em juízo (CPP, artigo 319, inciso I), a fim de resguardar a instrução criminal;

(b) proibição de frequentar o Projeto de Assentamento Corta Corda, bem como qualquer outro assentamento de reforma agrária (CPP, artigo 319, inciso II), a fim de evitar a reiteração delitiva e resguardar a instrução criminal;

(c) proibição de manter contato com servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra (CPP, artigo 319, inciso III), a fim de evitar a reiteração delitiva e resguardar a instrução criminal;

(d) seja determinado ao INCRA a exclusão do denunciado da Relação de Beneficiários do PA Corta Corda, bem como de qualquer outro projeto de assentamento, a fim de evitar a reiteração delitiva;

## V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, demonstradas a autoria e materialidade do delito ora descrito, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

(i) o recebimento da presente **DENÚNCIA**, em desfavor de **SANCLER VIANA OLIVEIRA** pela prática dos crimes previstos no **art. 20, caput, da Lei nº 4.947/66, art. 50-A da Lei nº. 9.605/98, e art. 171, I, e 328, ambos do Código Penal**, devendo ser reconhecida

a incidência do **concurso material (art. 69 do CP)** e a **continuidade delitiva (art. 71 do CP)**, **requerendo que, ao final, seja condenado na medida de sua culpabilidade;**

(ii) antes, ou mesmo no momento do recebimento da denúncia, a teor do art. 396 do CPP, a decretação das seguintes medidas cautelares;

(a) comparecimento mensal em juízo (CPP, artigo 319, inciso I);

(b) proibição de frequentar o Projeto de Assentamento Corta Corda, bem como qualquer outro assentamento de reforma agrária (CPP, artigo 319, inciso II);

(c) proibição de manter contato com servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra (CPP, artigo 319, inciso III);

(d) seja determinado ao INCRA a exclusão do denunciado da Relação de Beneficiários do PA Corta Corda, bem como de qualquer outro projeto de assentamento;

(iii) intimação do INCRA (Avenida Presidente Vargas, s/n Bairro Fátima, CEP 68005-080, Santarém/PA), a fim de que tome ciência das medidas cautelares requisitadas nos itens “c” e “d”, bem como manifeste se tem interesse em figurar como assistente de acusação

Santarém/PA, 14 de março de 2018.

**LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA**  
*Procurador da República*